



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

INDICAÇÃO Nº. 021/2020

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT</p> <p>PROCOLO Nº <u>1628 / 2020</u></p> <p>DATA <u>11 / 05 / 2020</u></p> <p><u>Cleberon Antônio Brandão</u> Secretaria Responsável</p>	
---	--

Autora Vereadora: Kátia Brambilla.

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),**

A vereadora que esta subscreve vem nos termos regimentais e ouvindo-se o Soberano Plenário requerer que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal indicando a necessidade da seguinte iniciativa:

- Alteração no dispositivo da Lei nº 1175/2014 que dispõe sobre a prorrogação de duração da licença-maternidade no âmbito do município de Guarantã do Norte, que a Licença à maternidade seja contado a partir da alta hospitalar para mães com bebês em caso de nascimento prematuro, sem prejuízo do emprego e do salário.

A presente proposta à Lei Municipal nº 1175/2014 visa a estender o período da licença-maternidade nos casos de nascimento prematuro. Já em seu preâmbulo, a nossa Constituição afirma ser atribuição do Estado democrático garantir, entre outros valores, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento e a igualdade, na realização de uma sociedade fraterna.

No art. 1º, entre os princípios fundamentais da nossa República, está a dignidade da pessoa humana; o art. 6º diz que a proteção à maternidade e à infância é um direito social; o art. 201 elenca a proteção à maternidade como um dos focos da atividade da previdência social e o art. 227 assevera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, entre outros direitos, o direito à vida e à saúde, a salvo de toda forma de negligência.

É nessa ótica que se deve entender a licença-maternidade, uma vez que é instituto que permite a proteção da família e da infância saudável. Não se trata, portanto, de uma questão simplesmente de gênero, de proteção do trabalho da mulher, mas de compromisso com a família, com a



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

sociedade e, primordialmente, com a vida. O parto prematuro é aquele que acontece entre a 20ª e a 37ª semana de gestação, segundo critérios da Organização Mundial de Saúde. No Brasil, em cada 100 nascimentos, de 8 a 10 bebês nascem prematuros, ou seja, uma incidência considerável, cerca de 10% das gestações. Dos 20 milhões de prematuros que vêm ao mundo anualmente, quase um terço morre antes de completar um ano, e nove em cada dez recém nascidos, com peso inferior a um quilo, não sobrevivem até o primeiro mês. Quanto mais precoce for o nascimento, mais complicações e sequelas podem acontecer. Isso porque o tempo de internação é maior e o bebê é submetido a mais procedimentos invasivos dentro da UTI, ficando, portanto, suscetível a infecções.

O recém-nascido prematuro enfrenta uma série de desafios e obstáculos à sua sobrevivência, tais como hemorragia intracraniana; funcionamento pulmonar precário, tendo como possíveis sequelas, por exemplo, a asma e a enterocolite necrosante, caracterizada por vômitos e distensão abdominal.

Diante o exposto, logo se percebe que o bebê que nasce com menos de 37 semanas de gestação não pode ser equiparado com aquele que nasceu a termo. Estamos submetendo aos nossos pares esta Proposta por entender que a mãe que o ideal, no caso de nascimento prematuro e necessidade de internação na UTI Neonatal, é que a mãe possa estar ao lado do bebê o tempo todo, independentemente do tempo de internação dele, e sem precisar voltar ao trabalho. A licença-maternidade remunerada de 120 (ou 180) dias começaria a contar somente depois que o bebê tivesse alta hospitalar.

Diante da importância da presente indicação, conto com o apoio dos Nobres Vereadores.
Guarantã do Norte-MT, 11 de maio de 2020.

Kátia Brambilla
Ver. Autora

Registrada a Indicação nº. 021/2020
na Secretaria Geral.

Indicação nº 021/2020